

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

## SENCINET LATAM HOLDINGS BRASIL LTDA SENCINET LATAM BRASIL LTDA SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

### “GRUPO SENCINET”

Aos 24 (vinte e quatro) dia do mês de ABRIL de 2026, as 10:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas supracitadas, tramitando perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ do Estado de São Paulo, sob o nº 1000350-05.2025.8.26.0354, neste ato representada pelo DR. CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO, deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada no dia 11/02/2026, suspensa para 08/04/2026, ocasião em que por deliberação da maioria, foi suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se as fls. 11.333/11.335 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG nº. 44.032.264-9.

Ato contínuo, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou o credenciamento e declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: *(i)* devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão

conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado das Recuperandas para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para o e-mail [gruposencinet@r4cempresarial.com.br](mailto:gruposencinet@r4cempresarial.com.br); e **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente ou por meio de chat, o seu voto.

Feitos os esclarecimentos o Administrador Judicial passou a palavra aos advogados das Recuperandas, DR. EDUARDO MATTAR E DR. GUILHERME BERGAMIN DE BARROS para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da palavra, o Dr. Guilherme agradeceu a presença de todos e informou que, na noite anterior, foi apresentada nova versão do plano às fls. 12.774/12.862 dos autos, esclarecendo que o referido documento é resultado das negociações realizadas com os credores, refletindo a capacidade máxima de pagamento das recuperandas e buscando atender, na maior medida possível, aos interesses da coletividade de credores. Consignou, ainda, que entende estar o plano apto a ser submetido à votação, passando, na sequência, a expor aos presentes as principais alterações em relação à última versão anteriormente apresentada. Por fim, colocou-se à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Fazendo uso da palavra, o Dr. Eduardo Mattar complementou as considerações do Dr. Guilherme, informando que a proposta seria apresentada de forma mais visual, a fim de proporcionar maior clareza acerca do que estava sendo proposto e que seria submetido à votação. Na sequência, passou a palavra à Dra. Andrea Amorim para que realizasse a apresentação em tela, possibilitando o conhecimento do conteúdo por todos os presentes.

Fazendo uso da palavra, a Dra. Andrea passou a apresentar em tela e a explicar os principais pontos do plano apresentado, a fim de que todos tivessem conhecimento

minucioso de seu conteúdo, bem como das alterações realizadas em relação à última versão. Reiterou, ainda, que as referidas condições foram amplamente discutidas com a grande maioria dos credores, razão pela qual entendem que o plano se encontra apto a ser submetido à votação.

Após as considerações feitas pelas Recuperandas, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

O credor Ufinet Brasil S.A por sua procuradora Dra. Marianna Gobato questionou se com a alteração no plano será proposta uma nova suspensão para que seja feita a devida análise.

Fazendo uso da palavra, o Dr. Eduardo Mattar informou que o plano foi alterado em itens pontuais, os quais o tornaram mais favorável, esclarecendo que a versão anteriormente apresentada é muito próxima daquela apresentada em 23/04, contando, contudo, com algumas melhorias expostas na presente AGC. Consignou, ainda, que entende que as negociações realizadas e as informações prestadas até o momento são suficientes para a deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial. Por fim, informou que, caso os credores entendam pela suspensão do ato, tal proposição lhes compete, uma vez que não é essa a intenção das recuperandas.

O credor Cristian Campos questionou se, na hipótese de aprovação do plano, todos os credores da classe trabalhista receberão o equivalente a cinco salários-mínimos no prazo de até 30 dias após a homologação, independentemente do saldo total de seus créditos, citando, a título de exemplo, créditos que alcancem até 150 salários-mínimos.

Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Guilherme que o pagamento de cinco salários-mínimos refere-se aos credores que possuem três salários-mínimos vencidos antes da data do pedido de recuperação judicial. Esclareceu, ainda, que, quanto aos demais valores que não se refiram a salários vencidos antes do pedido, a questão seria melhor detalhada após breve pausa, consignando, por ora, que tais créditos se enquadrariam na cláusula 4.12 do plano.

Fazendo uso da palavra, o credor Cristian Campos apresentou os seguintes questionamentos: (i) caso o Plano de Recuperação Judicial seja aprovado, se todos os credores trabalhistas receberão o equivalente a cinco salários mínimos no prazo de 30 dias; (ii) no que se refere às verbas de FGTS em atraso e à multa de 40% sobre o FGTS, se os depósitos atrasados deverão ser negociados diretamente com a Caixa Econômica Federal; (iii) se a multa de 40% sobre o FGTS será paga juntamente com as verbas rescisórias, na hipótese de aprovação do plano, ou se também será objeto de negociação direta com a Caixa Econômica Federal; e (iv) se a Sencinet já definiu a quantidade de parcelas que pretende pleitear junto à Caixa Econômica Federal para a regularização das verbas de FGTS em atraso.

Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Guilherme que as questões relativas ao FGTS serão tratadas na seara própria, mediante negociação perante a Caixa Econômica Federal e o órgão gestor do FGTS, esclarecendo que tais tratativas ainda se encontram em andamento, não havendo, até o momento, condição definitiva estabelecida para essa negociação. Consignou, ainda, que há no plano o compromisso de que a regularização dessas pendências ocorra no prazo de até um ano, observada a regulamentação legal específica aplicável à matéria, a qual deverá ser integralmente atendida pela recuperanda.

Fazendo uso da palavra, o credor Lorenzo de Felice Vernini Freitas, representando o credor Segurpro Vigilância, registrou, via chat, questionamento complementar à pergunta anteriormente respondida, indagando se, em relação aos créditos quirografários, uma vez votado o plano na presente data, os credores disporão de prazo para manifestar qual das opções desejam eleger. Acrescentou que, em caso negativo, entenderia necessária a suspensão da assembleia, a fim de que houvesse tempo hábil para submeter ao credor a nova opção "C".

Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Guilherme que o prazo para formalização da adesão à opção escolhida é de até 10 dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, mediante envio de notificação, conforme já previsto no próprio plano.

O Dr. Bruno da Costa Rossin, representando dois credores, questionou que, caso o pagamento na condição de credor parceiro dependa do volume de novos negócios, qual seria a proporção entre os novos negócios gerados e o pagamento do crédito sujeito, informando não ter localizado tal previsão no plano.

Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Guilherme que não há proporção previamente estabelecida, esclarecendo que os novos negócios devem ser de interesse do Grupo Recuperando.

Fazendo uso da palavra, o credor Ascenty Data Centers, por seu procurador Dr. Rodrigo Morais Saucedo, questionou que o item “e” da cláusula 4.4.1 prevê que, quando aplicável, o credor parceiro deverá permitir condições de pagamento parcelado para a aquisição de equipamentos e serviços, bem como revisar as condições contratuais vigentes com vistas a adequá-las à capacidade financeira das recuperandas, incluindo concessão de parcelamento e renegociação de preços e de pendências financeiras existentes, indagando quais seriam, concretamente, as condições aplicáveis. Questionou, ainda, que a cláusula 5.3 estabelece que os valores obtidos com a alienação de bens serão destinados, prioritariamente, ao pagamento de despesas operacionais para manutenção das atividades, cumprimento das obrigações do Plano de Recuperação Judicial e conservação do valor dos ativos, observando que se trata de três destinações distintas, sem a pormenorização de valores ou proporções. Registrou que, na última AGC, foi informado que as recuperandas necessitariam vender ativos para cumprir suas obrigações e, diante disso, solicitou esclarecimentos sobre a destinação dos recursos oriundos da alienação de bens do ativo não circulante, bem como sobre a necessidade de que tais recursos sejam aplicados no cumprimento das obrigações do plano, indagando se não deveria constar previsão mais clara quanto a essa destinação.

Tendo-lhe sido respondido pela Dra. Andrea que tais condições deverão ser objeto de negociação paralela entre o fornecedor e a companhia, esclarecendo que, neste momento, a recuperanda necessita especialmente do apoio financeiro de seus fornecedores, o qual pode se dar por meio da concessão de prazos de pagamento. Informou que a orientação é que os interessados entrem em contato com a companhia após a Assembleia, a fim de iniciar as tratativas e verificar se há interesse de ambas as

partes, bem como se o fornecedor possui condições de conceder os prazos necessários para adequação ao fluxo de caixa da empresa. Ressaltou, ainda, que não é possível estabelecer uma condição única aplicável a todos, considerando a diversidade de produtos e serviços fornecidos, de modo que a análise dependerá das particularidades de cada relação comercial. Esclareceu que a lógica da cláusula está alinhada à concessão de benefícios que representem efetivo apoio à companhia, seja por meio de prazos de pagamento, melhores condições de preço ou ajustes negociais que proporcionem alívio ao fluxo de caixa, ficando a definição das condições sujeita à construção de um acordo comercial entre as partes, o qual deverá se enquadrar nos limites previstos para a concessão das melhores condições de pagamento e eventual desconto.

O Administrador Judicial consignou que os dados bancários deverão ser encaminhados para o e-mail [rjbr.gruposencinet@sencinet.com](mailto:rjbr.gruposencinet@sencinet.com).

Fazendo uso da palavra, o credor Segurpro Vigilância, por seu procurador Dr. Lorenzo de Felice, questionou que, em relação à limitação de R\$ 40 milhões, com a alocação automática dos credores remanescentes na opção “B”, tal previsão não consta no novo plano, indagando se essa alocação se daria de forma automática ou se os credores poderiam optar, de forma subsidiária, pela opção “A”.

Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Guilherme que, uma vez atingido o limite estabelecido, a consequência será a alocação automática se o credor não fizer a opção.

Consignou-se, ainda, que todos os questionamentos, pontuações e manifestações formulados pelos credores ao longo da Assembleia foram devidamente respondidos, na mesma oportunidade, pelos patronos e assessores das recuperandas. Registrou-se, também, que o conteúdo integral do bate-papo, contendo tais interações, seguirá como parte integrante da presente ata, bem como que todos os atos foram registrados por meio de gravação, a qual pode ser acessada na íntegra por meio do canal da Administradora Judicial no YouTube (<https://youtube.com/live/KG2mizh9VZc?feature=share>).

O Administrador Judicial informou a todos os presentes, antes do início da votação, acerca da decisão proferida no incidente de impugnação de crédito movido por HP Financial Services Arrendamento Mercantil S.A., sob nº 4000008-40.2025.8.26.0354, esclarecendo que a deliberação consideraria dois cenários de votação: (i) nos termos da relação de credores atualmente apresentada; e (ii) nos termos defendidos na petição inicial da impugnação de crédito, hipótese em que o crédito seria considerado extraconcursal, deixando, assim, de compor a base de votação.

Não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o Administrador Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial à votação entre os presentes, nos dois cenários, chamando-os nominalmente, obtendo o seguinte resultado:

**1º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial.**

- Na CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 167 credores que perfazem o montante de R\$13.885.185,06, houve 02 abstenções que perfazem o montante de R\$166.615,00, caindo a base de votação para 165 credores que perfazem o montante de R\$13.718.570,36, votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial 153 credores no total de R\$9.596.098,44, o que equivale a aprovação por 69,95% por valor e a 92,73% por credor desta classe.
- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 52 credores que perfazem o montante de R\$132.468.505,56, houve 06 abstenções que perfazem o montante de R\$81.586.719,13, caindo a base de votação para 46 credores que perfazem o montante de R\$50.881.786,43, votaram a favor ao Plano de Recuperação Judicial 38 credores no total de R\$44.842.589,20, o que equivale a aprovação por 88,13% por valor e a 82,61% por credor desta classe.
- Na CLASSE IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 25 credores que perfazem o montante de R\$5.089.658,66, votaram a favor ao Plano de Recuperação Judicial 21 credores no total de R\$3.532.428,14, o que equivale a aprovação de 69,40% por valor e a 84,00% por credor desta classe.

**2º Cenário – Relação de credores do Administrador Judicial considerando o credor HP  
Financial como extraconcursal.**

- Na CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 167 credores que perfazem o montante de R\$13.885.185,06, houve 02 abstenções que perfazem o montante de R\$166.615,00, caindo a base de votação para 165 credores que perfazem o montante de R\$13.718.570,36, votaram a favor ao Plano de Recuperação Judicial 153 credores no total de R\$9.596.098,44, o que equivale a aprovação por 69,95% por valor e a 92,73% por credor desta classe.
  
- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 51 credores que perfazem o montante de R\$97.841.711,46, houve 05 abstenções que perfazem o montante de R\$46.959.925,03, caindo a base de votação para 46 credores que perfazem o montante de R\$50.881.786,43, votaram a favor ao Plano de Recuperação Judicial 38 credores no total de R\$44.842.589,20, o que equivale a aprovação por 88,13% por valor e a 82,61% por credor desta classe.
  
- Na CLASSE IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 25 credores que perfazem o montante de R\$5.089.658,66, votaram a favor ao Plano de Recuperação Judicial 21 credores no total de R\$3.532.428,14, o que equivale a aprovação de 69,40% por valor e a 84,00% por credor desta classe.

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado nas 03 (três) classes listadas, nos dois cenários apurados, nos termos do **art. 45 da Lei nº 11.101/05.**

O Dr. Lucas Carvalho solicitou que constasse em ata que, conforme mencionado antes do início da votação, diante da indefinição quanto à natureza extraconcursal do crédito da HPFS, foi proferida decisão em 08/04/2026, nos autos da Impugnação de Crédito nº 4000008-40.2025.8.26.0354/SP, determinando que a apuração dos votos nesta AGC considerasse dois cenários distintos: (i) no primeiro, a HPFS figurando como credora quirografária, nos termos da relação de credores atualmente apresentada; e (ii) no

segundo, a HPFS figurando como credora extraconcursal. Diante disso, consignou que, no cenário em que é considerada credora concursal, a HPFS se abstém de votar, e, no outro cenário, não votará em razão de sua condição de credora extraconcursal.

Foram recepcionadas as ressalvas dos seguintes credores, Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A, Scansource Brasil Distribuidora de Tecnologias, Villemor, Paixão, Montoni Lopes e Advogados Associados, Telefônica Brasil S.A e Caixa Econômica Federal, as quais seguem em anexo e passam a fazer parte integrante desta ata.

Dando continuidade, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum credor interessado na constituição do comitê de credores. Não houve nenhum credor interessado.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial solicitou a leitura da ata pelo secretário, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de chat sua concordância com os termos desta ata.

#### **R4C Administração Judicial Ltda**

Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho

#### **Advogado das Recuperandas**

Dr. Guilherme Bergamin de Barros - (de acordo – chat) – ok

Dr. Eduardo Mattar

#### **Secretário**

Vitor Kaique Pessoa Galvão

**Credor Classe I – Adriana Garcia Bertoncini Pimentel - (de acordo – chat) - ok**

**Credor Classe I – Adão Aurelio de Melo- (de acordo – chat) - ok**

**Credor Classe III – Padtec S.A**

Dr. João Segalla - (de acordo – chat) – ok

**Credor Classe III – Banco Bradesco S.A**

Dra. Milena Meyknecht - (de acordo – chat) - ok

**Credor Classe IV – World Sistema de Segurança Ltda**

Dr. Pedro Cesar Ramos da Cruz - (de acordo – chat) - ok

**Credor Classe IV – RG3 Panorama Tecnologia e Sustentabilidade Ltda**

Dr. Tiago Alcaraz - (de acordo – chat) -ok

**GRUPO SENCINET**

**Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 24/04/2026**

**1º Cenário - Relação de credores do Administrador Judicial**

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	336	23.091.323,22	185	16.669.570,23	167	13.885.185,06	2	166.615	165	13.718.570,36	12	4.122.471,92	153	9.596.098,44
	100,0%	100,00%	55,06%	72,19%	49,7%	60,13%			100,00%	100,00%	7,27%	30,05%	92,73%	69,95%
Credores Classe III (Quirografários)	223	183.737.084,15	54	133.035.440,53	52	132.468.505,56	6	81.586.719,13	46	50.881.786,43	8	6.039.197,23	38	44.842.589,20
	100,0%	100,00%	24,22%	72,41%	23,3%	72,10%			100,00%	100,00%	17,39%	11,87%	82,61%	88,13%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	138	17.594.356,80	26	7.500.601,50	25	5.089.658,66	-	-	25	5.089.658,66	4	1.557.230,52	21	3.532.428,14
	100,0%	100,00%	18,84%	42,63%	18,1%	28,93%			18,12%	100,00%	16,00%	30,60%	84,00%	69,40%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>697</b>	<b>224.422.764,17</b>	<b>265</b>	<b>157.205.612,25</b>	<b>244</b>	<b>151.443.349,28</b>	<b>8</b>	<b>81.753.333,83</b>	<b>236</b>	<b>69.690.015,45</b>	<b>24</b>	<b>11.718.899,67</b>	<b>212</b>	<b>57.971.115,78</b>
	100,0%	100,0%	38,02%	70,05%	35,0%	67,48%			100,00%	100,00%	10,17%	16,82%	89,83%	83,18%

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ADAO AURELIO DE MELO	Classe I	R\$ 189.292,23	Adão Aurelio de Melo	S	S	S
ADILSON RAUL PACHECO	Classe I	R\$ 4.828,09	Joao Telles	S	S	S
ADRIANA GARCIA BERTONCINI PIMENTEL	Classe I	R\$ 113.793,66	Adriana Garcia Bertincini Pimentel	S	S	S
ADRIANO CORRADI	Classe I	R\$ 405.293,98	Mario Luiz Elia Junior	S	S	N
ALAN GUSTAVO DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 12.484,58	Joao Telles	S	S	S
ALAN PANIN NUCCI	Classe I	R\$ 29.711,31	Joao Telles	S	S	S
ALEX DA SILVA GOMES	Classe I	R\$ 6.878,15	Joao Telles	S	S	S
ALEX SANDRO GONCALVES	Classe I	R\$ 34.799,08	Joao Telles	S	S	S
ALEXANDRE ALVES DA CRUZ	Classe I	R\$ 16.912,61	Joao Telles	S	S	S
ALEXANDRE DONIZETE DE SOUZA	Classe I	R\$ 83.517,87	Alexandre Donizete Sousa	S	S	S
ALINE STHEFANY CAVALCANTI BARBOSA	Classe I	R\$ 5.805,31	Joao Telles	S	S	S
ALINI TASCONE CAMPANHA	Classe I	R\$ 13.882,65	Joao Telles	S	S	S
ANA CLAUDIA NOTTE BARBOSA	Classe I	R\$ 20.107,51	Joao Telles	S	S	S
ANA PAULA DE SOUZA	Classe I	R\$ 13.399,10	Joao Telles	S	S	S
ANDERSON PACHECO SANT ANA	Classe I	R\$ 18.697,90	Joao Telles	S	S	S
ANDRE ANTONIO SILVEIRA	Classe I	R\$ 81.335,97	Andre Antonio Silveira	S	S	S
ANDRE LONGO	Classe I	R\$ 29.890,40	Joao Telles	S	S	S
ANDRE LUIS MARTINS TOCACELI	Classe I	R\$ 16.174,54	Joao Telles	S	S	S
ANDREA DE JESUS MACEDO BAZIOTTI	Classe I	R\$ 7.739,34	Joao Telles	S	S	S
ARTHUR THEODORE WESTENBERG	Classe I	R\$ 41.141,99	Joao Telles	S	S	S
AXL WILLIAN GALDINO	Classe I	R\$ 9.390,18	Joao Telles	S	S	S
BRUNO DE OLIVEIRA FRANCISCO	Classe I	R\$ 4.052,75	Joao Telles	S	S	S
CAIS E FONSECA ADVOCACIA	Classe I	R\$ 710.162,49	Daniel Rapozo	S	S	N
CAMILA DE OLIVEIRA FABIANO	Classe I	R\$ 11.552,45	Joao Telles	S	S	S
CARLA CRISTIANE MACEDO DA TRINDADE	Classe I	R\$ 10.138,65	Joao Telles	S	S	S
CARLOS ALBERTO DA SILVA	Classe I	R\$ 20.153,11	Joao Telles	S	S	S
CARLOS EDUARDO MOLINA	Classe I	R\$ 137.470,55	Carlos Eduardo Molina	S	S	S
CASSIO ARCASCENZA	Classe I	R\$ 33.829,78	Joao Telles	S	S	S
CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS	Classe I	R\$ 3.976.842,47	Lucas Freitas Monteiro de Carvalho	S	S	S
CHRISTIAN DONIZETE GONCALVES DE CAMPOS	Classe I	R\$ 60.689,23	Christian Dinizete Gonçalves de Campos	S	S	S
CLAUDECI FRANCISCO	Classe I	R\$ 26.819,09	Claudeci Francisco	S	S	A
CLAUDINEI DE OLIVEIRA SPIGARIOL	Classe I	R\$ 250.778,10	Claudinei de Oliveira Spigariol	S	S	S
CLAYTON DE BRITO COSTA	Classe I	R\$ 10.716,27	Joao Telles	S	S	S
DAELEM MONIZE DE LIMA	Classe I	R\$ 5.888,17	Joao Telles	S	S	S
DANIEL COSTA DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 75.855,58	Daniel Costa de Oliveira	S	S	N
DANIEL SACUTI	Classe I	R\$ 6.816,51	Joao Telles	S	S	S
DANIEL VILELA	Classe I	R\$ 26.088,56	Daniel Vilela	S	S	S
DANIELA LUIZI GARCIA	Classe I	R\$ 4.952,03	Joao Telles	S	S	S
DANILO LISBOA AUSTERO	Classe I	R\$ 9.710,24	Joao Telles	S	S	S
DANILO MOREIRA SILVA	Classe I	R\$ 139.795,61	Danilo Moreira Silva	S	S	A
DENIS HENRIQUE DANTAS	Classe I	R\$ 9.727,03	Joao Telles	S	S	S
DENNYS CIATI CANONIO	Classe I	R\$ 27.628,35	Joao Telles	S	S	S
EDERSON ADRIANO ROSSI	Classe I	R\$ 23.658,52	Joao Telles	S	S	S
EDINAR SOUZA DE CARVALHO	Classe I	R\$ 20.664,90	Edinar Souza de Carvalho	S	S	S
EDIVALDO SILVEIRA DOS SANTOS	Classe I	R\$ 3.760,87	Joao Telles	S	S	S
EDUARDO DUENHA AGOSTA	Classe I	R\$ 16.183,40	Joao Telles	S	S	S
EDUARDO FERREIRA DA SILVA	Classe I	R\$ 7.206,41	Joao Telles	S	S	S
ELCIO APARECIDO DA SILVA	Classe I	R\$ 18.114,89	Joao Telles	S	S	S
ERIKA VANESSA RAMOS DA SILVA	Classe I	R\$ 10.058,23	Joao Telles	S	S	S
EUGENIO ROCHA LEITE DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 70.280,35	Eugenio Rocha Leite de Oliveira	S	S	S
FABIANO VILLAS BOAS ALVES	Classe I	R\$ 13.718,58	Joao Telles	S	S	S
FABIO DAMIANI	Classe I	R\$ 10.333,06	Joao Telles	S	S	S
FELIPE HENRIQUE FERREIRA	Classe I	R\$ 5.739,10	Joao Telles	S	S	S
FELIPE LIMA FERNANDES SANTOS	Classe I	R\$ 10.995,38	Joao Telles	S	S	S
FERNANDA DE NICOLAI	Classe I	R\$ 19.199,13	Joao Telles	S	S	S
FERNANDA MONTEIRO SOUZA	Classe I	R\$ 32.607,91	Joao Telles	S	S	S
FERNANDO COTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Classe I	R\$ 1.839.937,31	Felipe Augusto Miranda	S	S	N
FILIPE DE OLIVEIRA CRUZ	Classe I	R\$ 6.400,16	Joao Telles	S	S	S
FLAVIO NOGUEIRA	Classe I	R\$ 5.540,60	Joao Telles	S	S	S
GABRIELLY KATLYN COLIMO DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 7.520,54	Joao Telles	S	S	S

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
GUILHERME BELO PALMIERI	Classe I	R\$ 16.235,01	Guilherme Belo Palmieri	S	S	S
GUSTAVO VIANNA DE ANDRADE	Classe I	R\$ 29.929,50	Joao Telles	S	S	S
HELMAR HENRIQUE LONGO	Classe I	R\$ 308.211,07	Helmar Henrique Longo	S	S	S
HENRIQUE FERNANDES RIBEIRO	Classe I	R\$ 72.502,57	Henrique Fernandes Ribeiro	S	S	S
HERMANN MALLET MARANHO	Classe I	R\$ 48.287,92	Joao Telles	S	S	S
HUDSON RODRIGUES DA SILVA	Classe I	R\$ 28.858,27	Joao Telles	S	S	S
IAGO ANDERSON AUGUSTO DA SILVA	Classe I	R\$ 18.725,15	Joao Telles	S	S	S
IGOR ROSSI DA SILVA	Classe I	R\$ 17.289,50	Mario Luiz Elia Junior	S	S	S
IRON MENDES GALVAO DE QUEIROZ	Classe I	R\$ 7.854,51	Joao Telles	S	S	S
ISMAIL BERTOCCHI FRAIG	Classe I	R\$ 10.097,79	Joao Telles	S	S	S
ISRAEL DE OLIVEIRA SILVA	Classe I	R\$ 6.865,82	Joao Telles	S	S	S
JAVIER GONZALEZ GUTIERREZ	Classe I	R\$ 46.899,68	Joao Telles	S	S	S
JAYME DE SOUSA RIBEIRO	Classe I	R\$ 831.159,89	Julia Andrade	S	S	S
JECIARA PAULA ANTUNES	Classe I	R\$ 3.199,69	Joao Telles	S	S	S
JHON KEYSON ARAUJO SANTOS	Classe I	R\$ 13.124,24	Joao Telles	S	S	S
JHONATANS TEIXEIRA LOURENCO	Classe I	R\$ 52.778,17	Jhonatans Teixeira Lourenço	S	S	S
JOANDERSON DE PONTES ANDRADE	Classe I	R\$ 8.750,93	Joao Telles	S	S	S
JONATAS DE CASTRO PACHECO	Classe I	R\$ 13.163,99	Joao Telles	S	S	S
JONATHAN HENRIQUE CARRIEL	Classe I	R\$ 14.553,02	Joao Telles	S	S	S
JORGE HENRIQUE DO CARMO VEIGA	Classe I	R\$ 19.253,66	Joao Telles	S	S	S
JOSANE ABRANTES DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 7.066,01	Joao Telles	S	S	S
JOSE MAURICIO SANHUEZA SALAS	Classe I	R\$ 36.127,82	Joao Telles	S	S	S
JOSEMAR FERNANDES DA SILVA	Classe I	R\$ 18.851,76	Joao Telles	S	S	S
JUAN LIMA NASCIMENTO BITENCOURT	Classe I	R\$ 8.089,40	Joao Telles	S	S	S
JULIA LIMAS ROLIM	Classe I	R\$ 14.427,11	Joao Telles	S	S	S
JULIA MONTEIRO SOARES	Classe I	R\$ 25.081,86	Joao Telles	S	S	S
JULIANA CRISTINA SILVERIA	Classe I	R\$ 15.804,42	Joao Telles	S	S	S
JULIO CESAR PERES	Classe I	R\$ 14.036,27	Joao Telles	S	S	S
JUVENAL DE FREITAS CARVALHO JUNIOR	Classe I	R\$ 30.180,35	Joao Telles	S	S	S
LEANDRO MENEZES DA SILVA	Classe I	R\$ 22.324,61	Joao Telles	S	S	S
LEANDRO PEREZ DOMINGUES	Classe I	R\$ 50.694,07	Leandro Perez Domingues	S	S	S
LEANDRO PINHEIRO	Classe I	R\$ 14.960,67	Joao Telles	S	S	S
LEANDRO ROBERTO DE SOUZA	Classe I	R\$ 4.225,74	Joao Telles	S	S	S
LEONARDO MUNIZ SIQUEIRA	Classe I	R\$ 4.896,32	Joao Telles	S	S	S
LEONARDO PALOMINO CARDENAS	Classe I	R\$ 17.608,62	Joao Telles	S	S	S
LETICIA PIRES MARTINS	Classe I	R\$ 11.467,90	Joao Telles	S	S	S
LUANA CAROLINA DA SILVA	Classe I	R\$ 7.710,31	Joao Telles	S	S	S
LUCAS CARDOSO RIOS	Classe I	R\$ 4.822,04	Joao Telles	S	S	S
LUCIANA BONSI FAGGIN PEDRO	Classe I	R\$ 59.481,68	Mario Luiz Elia Junior	S	S	S
LUCIANA DA SILVA ARAUJO DE SOUZA	Classe I	R\$ 20.264,43	Joao Telles	S	S	S
LUCIANO IGLESIAS DA SILVA PEREZ	Classe I	R\$ 26.268,55	Joao Telles	S	S	S
LUCIO APARECIDO PIVOTO	Classe I	R\$ 105.862,92	Lucio Aparecido Pivoto	S	S	S
LUIS PAULO MARQUES	Classe I	R\$ 25.286,16	Joao Telles	S	S	S
LUIZ GUSTAVO QUEROGA DOS SANTOS	Classe I	R\$ 8.177,46	Joao Telles	S	S	S
LUIZ OMAR MANES FEIX	Classe I	R\$ 454.277,27	Mario Luiz Elia Junior	S	S	N
MAERCIO MAKOTO YAMADA JUNIOR	Classe I	R\$ 23.596,71	Joao Telles	S	S	S
MARCELA COLLIN PEDROSO	Classe I	R\$ 6.934,40	Mario Luiz Elia Junior	S	S	S
MARCELO DO AMARAL LEITE	Classe I	R\$ 84.723,57	Joao Telles	S	S	S
MARCELO NEVES CHANEIKO	Classe I	R\$ 20.688,87	Joao Telles	S	S	S
MARCIO QUEIROZ DALL AGNOL	Classe I	R\$ 43.587,76	Joao Telles	S	S	S
MARCO ANTONIO BATISTA BARBOSA	Classe I	R\$ 32.698,67	Joao Telles	S	S	S
MARCOS ALVES ORQUIZA	Classe I	R\$ 18.480,10	Joao Telles	S	S	S
MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO	Classe I	R\$ 27.467,92	Joao Telles	S	S	S
MARCOS SATORU YUNAKA	Classe I	R\$ 32.027,84	Joao Telles	S	S	S
MARCUS CESAR PERSON	Classe I	R\$ 39.479,67	Marcus Cesar Person	S	S	N
MATHEUS JONHANATOS COSTA MATOS	Classe I	R\$ 20.145,04	Joao Telles	S	S	S
MAURINEI FERNANDES	Classe I	R\$ 57.386,51	Joao Telles	S	S	S
MEIQUINISSE SANTOS DE ANDRADE	Classe I	R\$ 9.189,18	Joao Telles	S	S	S
MICHELLI DE SOUZA COELHO	Classe I	R\$ 15.276,18	Joao Telles	S	S	S
MILTON APARECIDO BENEDITO JUNIOR	Classe I	R\$ 16.299,84	Joao Telles	S	S	S

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
NEUMA CRISTINA LIMA DO NASCIMENTO	Classe I	R\$ 12.770,86	Joao Telles	S	S	S
NICOLE CAROLINE DA SILVA BRITO	Classe I	R\$ 6.428,88	Joao Telles	S	S	S
NILTON CARLOS MONTANINI	Classe I	R\$ 110.561,09	Nilton Carlos Montanini	S	S	S
PABLO LUIS RODRIGUES DA SILVA	Classe I	R\$ 13.627,81	Joao Telles	S	S	S
PATRICIA CALISTO DE SOUZA	Classe I	R\$ 15.504,83	Joao Telles	S	S	S
PAULO ANDRADE RODRIGUES	Classe I	R\$ 25.839,10	Joao Telles	S	S	S
PAULO CESAR PINTO GALASSO	Classe I	R\$ 8.132,52	Joao Telles	S	S	S
PAULO HENRIQUE NUDELMAN	Classe I	R\$ 78.534,76	Paulo Henrique Nudelman	S	S	N
PAULO ROBERTO SOLDA	Classe I	R\$ 94.768,07	Joao Telles	S	S	S
RAFAEL CABRAL BRAZ	Classe I	R\$ 22.096,96	Rafael Cabral Braz	S	S	S
RAUL JORGE TAKAHASHI ALMEIDA	Classe I	R\$ 22.459,51	Joao Telles	S	S	S
RAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	Classe I	R\$ 31.322,85	Rayane Cristina de Oliveira Silva	S	S	S
RENATA FOIADELI VIANA SAITO	Classe I	R\$ 14.625,91	Joao Telles	S	S	S
RENATO CHEACHIO CAMACHO	Classe I	R\$ 36.792,59	Joao Telles	S	S	S
REZENDE ANDRADE, LAINETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Classe I	R\$ 54.611,14	Andressa Lira dos Santos	S	S	N
ROBERTO CORREA DE ARAUJO NETO	Classe I	R\$ 25.696,10	Roberto Correa de Araujo Neto	S	S	S
ROBERTO PINTO NAZARIO	Classe I	R\$ 31.061,39	Roberto Pinto Nazario	S	S	S
RODRIGO BENATTI DE ANDRADE	Classe I	R\$ 10.107,99	Rodrigo Benatti de Andrade	S	S	S
RODRIGO MANOEL E SILVA	Classe I	R\$ 10.671,78	Rodrigo Manoel e Silva	S	S	N
ROGERIA MARQUES MACIEL CAMPOS	Classe I	R\$ 6.577,14	Joao Telles	S	S	S
ROGERIO ALVES DOS SANTOS	Classe I	R\$ 34.630,89	Joao Telles	S	S	S
ROMEU FLAVIO DE ALMEIDA	Classe I	R\$ 32.137,10	Joao Telles	S	S	S
ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 116.866,73	Rosangela Maria de Oliveira	S	S	N
RYAN SILVA SANTOS SILVA	Classe I	R\$ 6.462,15	Joao Telles	S	S	S
SAMUEL DAVID MARQUES ODON DA SILVA	Classe I	R\$ 5.428,60	Joao Telles	S	S	S
SANDRO ROBERTO FERRARO	Classe I	R\$ 273.827,83	Sandro Roberto Ferraro	S	S	N
SAULO DANIEL DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO	Classe I	R\$ 32.596,55	Joao Telles	S	S	S
SERGIO MARCONDES KNUST	Classe I	R\$ 35.751,89	Joao Telles	S	S	S
SERGIO SILVA BRANDAO	Classe I	R\$ 7.917,17	Joao Telles	S	S	S
SILAS FERNANDO DE ALMEIDA DE CARVALHO	Classe I	R\$ 11.842,67	Joao Telles	S	S	S
SILVIO FERNANDES MARTINEZ	Classe I	R\$ 30.495,95	Joao Telles	S	S	S
SIMONE DE CASSIA PEREIRA ISLAS	Classe I	R\$ 27.741,85	Joao Telles	S	S	S
STEPHANIE NOGUEIRA LOPES ACQUILINO	Classe I	R\$ 20.956,12	Stephanie Nogueira Lopes Acquilino	S	S	S
THIAGO CARDOSO LEITE	Classe I	R\$ 62.953,37	Mario Luiz Elia Junior	S	S	N
THIAGO JOSE TEODORO DE ALMEIDA	Classe I	R\$ 10.440,67	Joao Telles	S	S	S
THIAGO TADASHI SHIOSAWA	Classe I	R\$ 9.372,57	Joao Telles	S	S	S
TIAGO BERNARDINO SILVA	Classe I	R\$ 28.074,58	Joao Telles	S	S	S
TOZZINI,FREIRE,TEIXEIRA,E SILVA ADVOGADOS	Classe I	R\$ 96.500,52	Marina Bellodi Duarte	S	S	S
VALDECIR APARECIDO NUNES	Classe I	R\$ 13.331,07	Joao Telles	S	S	S
VANESSA COROMOTO PEREIRA DAVILA	Classe I	R\$ 47.440,07	Mario Luiz Elia Junior	S	S	S
VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 17.710,25	Joao Telles	S	S	S
VICTOR JULIO FERNANDES VELAZQUEZ	Classe I	R\$ 21.141,57	Joao Telles	S	S	S
VILLEMOR, MONTONI,PAIXAO,LOPES E ADVOGADOS ASSOCIADOS	Classe I	R\$ 309.617,02	Bruno da Costa Rossin	S	S	S
VINICIUS PEREIRA DA SILVA	Classe I	R\$ 83.816,99	Vinicius Pereira da Silva	S	S	S
WELLINGTON DE SOUZA GALDINO	Classe I	R\$ 33.686,07	Joao Telles	S	S	S
WILLIAM LUIZ PACHECO	Classe I	R\$ 13.678,24	Joao Telles	S	S	S
YAGO LEITE PENTEADO	Classe I	R\$ 8.196,07	Joao Telles	S	S	S
ADD VALUE TECHNOLOGIES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Classe III	R\$ 34.379,49	Joao Telles	S	S	S
AMERICA NET S.A.	Classe III	R\$ 8.933,81	Mariana de Azevedo Ambrosio	S	S	S
ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.	Classe III	R\$ 102.655,10	Patricia Passarelli Joyce Moccia	S	S	S
ARVAL BRASIL LTDA.	Classe III	R\$ 85.086,77	Camila Gogoni Marella	S	S	S
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	Classe III	R\$ 1.085.826,67	Rodrigo Morais Saucedo	S	S	S
AVATO TECNOLOGIA S.A	Classe III	R\$ 224.808,99	Camila Ruschel Muller	S	S	N
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.	Classe III	R\$ 943,51	Joao Telles	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	R\$ 33.693.998,41	Milena Meyknecht	S	S	A
BANCO SOFISA S.A.	Classe III	R\$ 102.368,71	Ana Clara Lazzari de Freitas	S	S	S
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	Classe III	R\$ 57.090,37	Bianca Caetano Martins	S	S	S
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe III	R\$ -	Ana Luiza Zanini Maciel de Campos	S	S	A
CANAL TELECOM BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 229.254,63	José Ribeiro Bispo	S	S	A
CBRE GWS DO BRASIL MANUTENCAO E GERENCIAMENTO LTDA.	Classe III	R\$ 45.842,77	Nathalia Gomes Nakahara	S	S	S

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
CCN AUTOMACAO LTDA	Classe III	R\$ 113.976,81	Bruno Marins de Araujo	S	S	N
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 1.861.578,30	Rafael Justus de Brito	S	S	S
CLARO S.A.	Classe III	R\$ 2.527.020,45	Pedro Raphael Vieira Melo	S	S	S
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMERICAS	Classe III	R\$ 591.621,12	Brenno Mussolin Nogueira	S	S	S
DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA	Classe III	R\$ 9.559,94	Joao Telles	S	S	S
EDILSON DE SOUZA CARVALHO	Classe III	R\$ 24.721,80	Joao Telles	S	S	S
FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTACAO CIENTIFIC	Classe III	R\$ 11.272,65	Eduardo Lafontaine Castedo	S	S	S
GO2NEXT CYNET TELEINFORMATICA LTDA	Classe III	R\$ 14.652,82	Joao Telles	S	S	S
GR SEGURANCA LTDA	Classe III	R\$ 38.755,72	Wagner Luiz da Rocha Rodrigues	S	S	S
GREEN4T SERVICOS S.A. (CESSIONARIO NTN PARTICIPAÇÕES S.A.)	Classe III	R\$ 2.067.394,38	Marina Bianchi Petecof	S	S	N
HP FINANCIAL SERVICES ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.	Classe III	R\$ 34.626.794,09	Lucas Freitas Monteiro de Carvalho	S	S	A
ICON PROPERTIES LTDA	Classe III	R\$ 8.561.951,01	Aracy Maria de Barros Barbara	S	S	A
ID SECURITY TECNOLOGIA LTDA	Classe III	R\$ 4.964,21	Joao Telles	S	S	S
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 337.991,89	Maria Gabriela Szymkowiak	S	S	N
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOE	Classe III	R\$ 194.975,00	Carlos de Oliveira Lima Neto	S	S	S
IS TECH SERVICOS, SOLUCOES E GERENCIAMENTO LTDA.	Classe III	R\$ 12.161.978,09	Marcelo da Silva Nascimento	S	S	S
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	Classe III	R\$ 251.109,13	Brenno Mussolin Nogueira	S	S	S
LOCALIZA RENT A CAR SA	Classe III	R\$ 1.670,14	Brenno Mussolin Nogueira	S	S	S
MONFORTE DE LEMOS LTDA	Classe III	R\$ 32.899,97	Paula de Campos Mattar Amorim	S	S	A
N-MULTIMIDIA TELECOMUNICACOES LTDA	Classe III	R\$ 5.867,87	Maria de Fatima Caeiro	S	S	N
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Classe III	R\$ 494.169,89	Luis Fellipe Freitas Mateus Egito Pinto	S	S	N
PADTEC S/A	Classe III	R\$ 1.462.941,93	Joao Otavio Estrela Segalla	S	S	N
PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA.	Classe III	R\$ 4.079.773,38	Ariane Garcia Moço	S	S	S
SBA EDGE BRASIL INTERNET, LTDA.	Classe III	R\$ 36.476,09	Julio Cesar Faitarone	S	S	S
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA	Classe III	R\$ 3.098.283,79	Bruno da Costa Rossin	S	S	S
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.	Classe III	R\$ 529.977,36	Lorenzo de Felice Vernini Freitas	S	S	S
SERVICENTER SERVICOS DE CLIMATIZACAO LTDA	Classe III	R\$ 43.473,21	Julio Roberto Moreno	S	S	S
SI TELECOMUNICACOES SERVICOS DE TELEFONIA LTDA	Classe III	R\$ 16.204,79	Joao Telles	S	S	S
TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACAO LTDA	Classe III	R\$ 688,08	Bianca Caetano Martins	S	S	S
TELEFONICA BRASIL S.A.	Classe III	R\$ 2.603.126,05	Daniel Baril	S	S	S
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	Classe III	R\$ 2.796.928,21	Gustavo Gabillan	S	S	S
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	Classe III	R\$ 11.678.364,00	Gabriel Pina Riobeiro	S	S	S
TIM S A	Classe III	R\$ 20.356,53	Igor de Aguiar Lima Antunes	S	S	S
UFINET BRASIL S.A	Classe III	R\$ 85.172,90	Marianna Gobato Rozim Grandolpho	S	S	S
UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	Classe III	R\$ 18.098,61	Joao Telles	S	S	S
V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.	Classe III	R\$ 4.441.821,02	Luis Isaa	S	S	A
VERO S.A	Classe III	R\$ 608.875,71	Mariana de Azevedo Ambrosio	S	S	S
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	Classe III	R\$ 9.543,32	Bianca Caetano Martins	S	S	S
VIRTEX TELECOM LTDA	Classe III	R\$ 240,63	Joao Telles	S	S	S
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.	Classe III	R\$ 1.332.045,48	Fabiana Fonseca Dicezare	S	S	N
ACF SISTEMAS LTDA	Classe IV	R\$ 883.610,10	Everson Luis Capelesso	S	S	N
ANDRE L. AZARITI & CIA LTDA	Classe IV	R\$ 401,40	Joao Telles	S	S	S
CIDADEI SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	Classe IV	R\$ 601,05	Joao Telles	S	S	S
E. J. MACHADO DE SOUSA & CIA. LTDA	Classe IV	R\$ 1.020,00	Joao Telles	S	S	S
F REIS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	Classe IV	R\$ 313.108,82	Danielle Lara Targino de Araujo	S	S	N
FX TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Classe IV	R\$ 401,31	Joao Telles	S	S	S
HEIMERTech SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Classe IV	R\$ 2.494.099,08	Wagner Gosenheimer	S	S	S
INSIDESIGN TECNOLOGIA LTDA	Classe IV	R\$ 1.040,00	Joao Telles	S	S	S
ITJSC SERVICOS DE COMUNICACAO E SOLUCOES LTDA	Classe IV	R\$ 1.176,50	Joao Telles	S	S	S
J P TARGINO SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	Classe IV	R\$ 1.063,54	Joao Telles	S	S	S
J. TEIXEIRA DOS SANTOS	Classe IV	R\$ 1.005,91	Joao Telles	S	S	S
M J DO NASCIMENTO TELECOMUNICACOES LTDA	Classe IV	R\$ 2.579,22	Joao Telles	S	S	S
M.C.SOUSA TELECOMUNICACOES	Classe IV	R\$ 199.415,13	Michel Castro de Sousa	S	S	N
MARCIA LARAZ COELHO LTDA	Classe IV	R\$ 602,10	Joao Telles	S	S	S
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	Classe IV	R\$ 111.904,62	Marcos Gross de Oliveira	S	S	S
HUMATECH RECRUTADORA LTDA. (ALTERAÇÃO NOME SOCIAL NET AD	Classe IV	R\$ 216.184,79	Igor Baptista dos Santos	S	S	S
NET4YOU INTERNET SOLUTION LTDA	Classe IV	R\$ 532,24	Joao Telles	S	S	S
NVI INFORMATICA LTDA	Classe IV	R\$ 1.755,79	Joao Telles	S	S	S
PLAYTECH PROVEDOR DE INTERNET LTDA	Classe IV	R\$ 1.220,00	Joao Telles	S	S	S
RD NET - TELECOMUNICACOES - LTDA	Classe IV	R\$ 815,91	Joao Telles	S	S	S

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
RG3 PANORAMA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA	Classe IV	R\$ 161.096,47	Tiago Alcaraz	S	S	N
TRI DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Classe IV	R\$ 1.600,00	Joao Telles	S	S	S
WNET RIO TELECOM LTDA	Classe IV	R\$ 1.055,36	Joao Telles	S	S	S
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	Classe IV	R\$ 692.549,97	Pedro Cesar Ramos da Cruz	S	S	S
WYLLIAN FERREIRA DE CARVALHO	Classe IV	R\$ 819,34	Joao Telles	S	S	S
<b>Total</b>	<b>classe</b>	<b>151.443.349,28</b>	<b>-</b>	<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

**GRUPO SENCINET**

**Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 24/04/2026**

**2º Cenário - Relação de credores do Administrador  
Judicial considerando o credor HP Financial  
como extraconcursal**

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	336	23.091.323,22	185	16.669.570,23	167	13.885.185,06	2	166.615	165	13.718.570,36	12	4.122.471,92	153	9.596.098,44
	100,0%	100,00%	55,06%	72,19%	49,7%	60,13%			100,00%	100,00%	7,27%	30,05%	92,73%	69,95%
Credores Classe III (Quirografários)	222	149.110.290,06	53	98.408.646,43	51	97.841.711,46	5	46.959.925,03	46	50.881.786,43	8	6.039.197,23	38	44.842.589,20
	100,0%	100,00%	23,87%	66,00%	23,0%	65,62%			100,00%	100,00%	17,39%	11,87%	82,61%	88,13%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	138	17.594.356,80	26	7.500.601,50	25	5.089.658,66	-	-	25	5.089.658,66	4	1.557.230,52	21	3.532.428,14
	100,0%	100,00%	18,84%	42,63%	18,1%	28,93%			18,12%	100,00%	16,00%	30,60%	84,00%	69,40%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>696</b>	<b>189.795.970,08</b>	<b>264</b>	<b>122.578.818,16</b>	<b>243</b>	<b>116.816.555,19</b>	<b>7</b>	<b>47.126.539,73</b>	<b>236</b>	<b>69.690.015,45</b>	<b>24</b>	<b>11.718.899,67</b>	<b>212</b>	<b>57.971.115,78</b>
	100,0%	100,0%	37,93%	64,58%	34,9%	61,55%			100,00%	100,00%	10,17%	16,82%	89,83%	83,18%

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ADAO AURELIO DE MELO	Classe I	R\$ 189.292,23	Adão Aurelio de Melo	S	S	S
ADILSON RAUL PACHECO	Classe I	R\$ 4.828,09	Joao Telles	S	S	S
ADRIANA GARCIA BERTONCINI PIMENTEL	Classe I	R\$ 113.793,66	Adriana Garcia Bertincini Pimentel	S	S	S
ADRIANO CORRADI	Classe I	R\$ 405.293,98	Mario Luiz Elia Junior	S	S	N
ALAN GUSTAVO DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 12.484,58	Joao Telles	S	S	S
ALAN PANIN NUCCI	Classe I	R\$ 29.711,31	Joao Telles	S	S	S
ALEX DA SILVA GOMES	Classe I	R\$ 6.878,15	Joao Telles	S	S	S
ALEX SANDRO GONCALVES	Classe I	R\$ 34.799,08	Joao Telles	S	S	S
ALEXANDRE ALVES DA CRUZ	Classe I	R\$ 16.912,61	Joao Telles	S	S	S
ALEXANDRE DONIZETE DE SOUZA	Classe I	R\$ 83.517,87	Alexandre Donizete Sousa	S	S	S
ALINE STHEFANY CAVALCANTI BARBOSA	Classe I	R\$ 5.805,31	Joao Telles	S	S	S
ALINI TASCONE CAMPANHA	Classe I	R\$ 13.882,65	Joao Telles	S	S	S
ANA CLAUDIA NOTTE BARBOSA	Classe I	R\$ 20.107,51	Joao Telles	S	S	S
ANA PAULA DE SOUZA	Classe I	R\$ 13.399,10	Joao Telles	S	S	S
ANDERSON PACHECO SANT ANA	Classe I	R\$ 18.697,90	Joao Telles	S	S	S
ANDRE ANTONIO SILVEIRA	Classe I	R\$ 81.335,97	Andre Antonio Silveira	S	S	S
ANDRE LONGO	Classe I	R\$ 29.890,40	Joao Telles	S	S	S
ANDRE LUIS MARTINS TOCACELI	Classe I	R\$ 16.174,54	Joao Telles	S	S	S
ANDREA DE JESUS MACEDO BAZIOTTI	Classe I	R\$ 7.739,34	Joao Telles	S	S	S
ARTHUR THEODORE WESTENBERG	Classe I	R\$ 41.141,99	Joao Telles	S	S	S
AXL WILLIAN GALDINO	Classe I	R\$ 9.390,18	Joao Telles	S	S	S
BRUNO DE OLIVEIRA FRANCISCO	Classe I	R\$ 4.052,75	Joao Telles	S	S	S
CAIS E FONSECA ADVOCACIA	Classe I	R\$ 710.162,49	Daniel Rapozo	S	S	N
CAMILA DE OLIVEIRA FABIANO	Classe I	R\$ 11.552,45	Joao Telles	S	S	S
CARLA CRISTIANE MACEDO DA TRINDADE	Classe I	R\$ 10.138,65	Joao Telles	S	S	S
CARLOS ALBERTO DA SILVA	Classe I	R\$ 20.153,11	Joao Telles	S	S	S
CARLOS EDUARDO MOLINA	Classe I	R\$ 137.470,55	Carlos Eduardo Molina	S	S	S
CASSIO ARCASCENZA	Classe I	R\$ 33.829,78	Joao Telles	S	S	S
CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS	Classe I	R\$ 3.976.842,47	Lucas Freitas Monteiro de Carvalho	S	S	S
CHRISTIAN DONIZETE GONCALVES DE CAMPOS	Classe I	R\$ 60.689,23	Christian Dinizete Gonçalves de Campos	S	S	S
CLAUDECI FRANCISCO	Classe I	R\$ 26.819,09	Claudeci Francisco	S	S	A
CLAUDINEI DE OLIVEIRA SPIGARIOL	Classe I	R\$ 250.778,10	Claudinei de Oliveira Spigariol	S	S	S
CLAYTON DE BRITO COSTA	Classe I	R\$ 10.716,27	Joao Telles	S	S	S
DAELEM MONIZE DE LIMA	Classe I	R\$ 5.888,17	Joao Telles	S	S	S
DANIEL COSTA DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 75.855,58	Daniel Costa de Oliveira	S	S	N
DANIEL SACUTI	Classe I	R\$ 6.816,51	Joao Telles	S	S	S
DANIEL VILELA	Classe I	R\$ 26.088,56	Daniel Vilela	S	S	S
DANIELA LUIZI GARCIA	Classe I	R\$ 4.952,03	Joao Telles	S	S	S
DANILO LISBOA AUSTERO	Classe I	R\$ 9.710,24	Joao Telles	S	S	S
DANILO MOREIRA SILVA	Classe I	R\$ 139.795,61	Daniilo Moreira Silva	S	S	A
DENIS HENRIQUE DANTAS	Classe I	R\$ 9.727,03	Joao Telles	S	S	S
DENNYS CIATI CANONIO	Classe I	R\$ 27.628,35	Joao Telles	S	S	S
EDERSON ADRIANO ROSSI	Classe I	R\$ 23.658,52	Joao Telles	S	S	S
EDINAR SOUZA DE CARVALHO	Classe I	R\$ 20.664,90	Edinar Souza de Carvalho	S	S	S
EDIVALDO SILVEIRA DOS SANTOS	Classe I	R\$ 3.760,87	Joao Telles	S	S	S
EDUARDO DUENHA AGOSTA	Classe I	R\$ 16.183,40	Joao Telles	S	S	S
EDUARDO FERREIRA DA SILVA	Classe I	R\$ 7.206,41	Joao Telles	S	S	S
ELCIO APARECIDO DA SILVA	Classe I	R\$ 18.114,89	Joao Telles	S	S	S
ERIKA VANESSA RAMOS DA SILVA	Classe I	R\$ 10.058,23	Joao Telles	S	S	S
EUGENIO ROCHA LEITE DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 70.280,35	Eugenio Rocha Leite de Oliveira	S	S	S
FABIANO VILLAS BOAS ALVES	Classe I	R\$ 13.718,58	Joao Telles	S	S	S
FABIO DAMIANI	Classe I	R\$ 10.333,06	Joao Telles	S	S	S
FELIPE HENRIQUE FERREIRA	Classe I	R\$ 5.739,10	Joao Telles	S	S	S
FELIPE LIMA FERNANDES SANTOS	Classe I	R\$ 10.995,38	Joao Telles	S	S	S
FERNANDA DE NICOLAI	Classe I	R\$ 19.199,13	Joao Telles	S	S	S
FERNANDA MONTEIRO SOUZA	Classe I	R\$ 32.607,91	Joao Telles	S	S	S
FERNANDO COTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Classe I	R\$ 1.839.937,31	Felipe Augusto Miranda	S	S	N
FILIPE DE OLIVEIRA CRUZ	Classe I	R\$ 6.400,16	Joao Telles	S	S	S
FLAVIO NOGUEIRA	Classe I	R\$ 5.540,60	Joao Telles	S	S	S
GABRIELLY KATLYN COLIMO DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 7.520,54	Joao Telles	S	S	S

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
GUILHERME BELO PALMIERI	Classe I	R\$ 16.235,01	Guilherme Belo Palmieri	S	S	S
GUSTAVO VIANNA DE ANDRADE	Classe I	R\$ 29.929,50	Joao Telles	S	S	S
HELMAR HENRIQUE LONGO	Classe I	R\$ 308.211,07	Helmar Henrique Longo	S	S	S
HENRIQUE FERNANDES RIBEIRO	Classe I	R\$ 72.502,57	Henrique Fernandes Ribeiro	S	S	S
HERMANN MALLET MARANHO	Classe I	R\$ 48.287,92	Joao Telles	S	S	S
HUDSON RODRIGUES DA SILVA	Classe I	R\$ 28.858,27	Joao Telles	S	S	S
IAGO ANDERSON AUGUSTO DA SILVA	Classe I	R\$ 18.725,15	Joao Telles	S	S	S
IGOR ROSSI DA SILVA	Classe I	R\$ 17.289,50	Mario Luiz Elia Junior	S	S	S
IRON MENDES GALVAO DE QUEIROZ	Classe I	R\$ 7.854,51	Joao Telles	S	S	S
ISMAIL BERTOCCHI FRAIG	Classe I	R\$ 10.097,79	Joao Telles	S	S	S
ISRAEL DE OLIVEIRA SILVA	Classe I	R\$ 6.865,82	Joao Telles	S	S	S
JAVIER GONZALEZ GUTIERREZ	Classe I	R\$ 46.899,68	Joao Telles	S	S	S
JAYME DE SOUSA RIBEIRO	Classe I	R\$ 831.159,89	Julia Andrade	S	S	S
JECIARA PAULA ANTUNES	Classe I	R\$ 3.199,69	Joao Telles	S	S	S
JHON KEYSON ARAUJO SANTOS	Classe I	R\$ 13.124,24	Joao Telles	S	S	S
JHONATANS TEIXEIRA LOURENCO	Classe I	R\$ 52.778,17	Jhonatans Teixeira Lourenço	S	S	S
JOANDERSON DE PONTES ANDRADE	Classe I	R\$ 8.750,93	Joao Telles	S	S	S
JONATAS DE CASTRO PACHECO	Classe I	R\$ 13.163,99	Joao Telles	S	S	S
JONATHAN HENRIQUE CARRIEL	Classe I	R\$ 14.553,02	Joao Telles	S	S	S
JORGE HENRIQUE DO CARMO VEIGA	Classe I	R\$ 19.253,66	Joao Telles	S	S	S
JOSANE ABRANTES DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 7.066,01	Joao Telles	S	S	S
JOSE MAURICIO SANHUEZA SALAS	Classe I	R\$ 36.127,82	Joao Telles	S	S	S
JOSEMAR FERNANDES DA SILVA	Classe I	R\$ 18.851,76	Joao Telles	S	S	S
JUAN LIMA NASCIMENTO BITENCOURT	Classe I	R\$ 8.089,40	Joao Telles	S	S	S
JULIA LIMAS ROLIM	Classe I	R\$ 14.427,11	Joao Telles	S	S	S
JULIA MONTEIRO SOARES	Classe I	R\$ 25.081,86	Joao Telles	S	S	S
JULIANA CRISTINA SILVERIA	Classe I	R\$ 15.804,42	Joao Telles	S	S	S
JULIO CESAR PERES	Classe I	R\$ 14.036,27	Joao Telles	S	S	S
JUVENAL DE FREITAS CARVALHO JUNIOR	Classe I	R\$ 30.180,35	Joao Telles	S	S	S
LEANDRO MENEZES DA SILVA	Classe I	R\$ 22.324,61	Joao Telles	S	S	S
LEANDRO PEREZ DOMINGUES	Classe I	R\$ 50.694,07	Leandro Perez Domingues	S	S	S
LEANDRO PINHEIRO	Classe I	R\$ 14.960,67	Joao Telles	S	S	S
LEANDRO ROBERTO DE SOUZA	Classe I	R\$ 4.225,74	Joao Telles	S	S	S
LEONARDO MUNIZ SIQUEIRA	Classe I	R\$ 4.896,32	Joao Telles	S	S	S
LEONARDO PALOMINO CARDENAS	Classe I	R\$ 17.608,62	Joao Telles	S	S	S
LETICIA PIRES MARTINS	Classe I	R\$ 11.467,90	Joao Telles	S	S	S
LUANA CAROLINA DA SILVA	Classe I	R\$ 7.710,31	Joao Telles	S	S	S
LUCAS CARDOSO RIOS	Classe I	R\$ 4.822,04	Joao Telles	S	S	S
LUCIANA BONSI FAGGIN PEDRO	Classe I	R\$ 59.481,68	Mario Luiz Elia Junior	S	S	S
LUCIANA DA SILVA ARAUJO DE SOUZA	Classe I	R\$ 20.264,43	Joao Telles	S	S	S
LUCIANO IGLESIAS DA SILVA PEREZ	Classe I	R\$ 26.268,55	Joao Telles	S	S	S
LUCIO APARECIDO PIVOTO	Classe I	R\$ 105.862,92	Lucio Aparecido Pivoto	S	S	S
LUIS PAULO MARQUES	Classe I	R\$ 25.286,16	Joao Telles	S	S	S
LUIZ GUSTAVO QUEROGA DOS SANTOS	Classe I	R\$ 8.177,46	Joao Telles	S	S	S
LUIZ OMAR MANES FEIX	Classe I	R\$ 454.277,27	Mario Luiz Elia Junior	S	S	N
MAERCIO MAKOTO YAMADA JUNIOR	Classe I	R\$ 23.596,71	Joao Telles	S	S	S
MARCELA COLLIN PEDROSO	Classe I	R\$ 6.934,40	Mario Luiz Elia Junior	S	S	S
MARCELO DO AMARAL LEITE	Classe I	R\$ 84.723,57	Joao Telles	S	S	S
MARCELO NEVES CHANEIKO	Classe I	R\$ 20.688,87	Joao Telles	S	S	S
MARCIO QUEIROZ DALL AGNOL	Classe I	R\$ 43.587,76	Joao Telles	S	S	S
MARCO ANTONIO BATISTA BARBOSA	Classe I	R\$ 32.698,67	Joao Telles	S	S	S
MARCOS ALVES ORQUIZA	Classe I	R\$ 18.480,10	Joao Telles	S	S	S
MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO	Classe I	R\$ 27.467,92	Joao Telles	S	S	S
MARCOS SATORU YUNAKA	Classe I	R\$ 32.027,84	Joao Telles	S	S	S
MARCUS CESAR PERSON	Classe I	R\$ 39.479,67	Marcus Cesar Person	S	S	N
MATHEUS JONHANATOS COSTA MATOS	Classe I	R\$ 20.145,04	Joao Telles	S	S	S
MAURINEI FERNANDES	Classe I	R\$ 57.386,51	Joao Telles	S	S	S
MEIQUINISSE SANTOS DE ANDRADE	Classe I	R\$ 9.189,18	Joao Telles	S	S	S
MICHELLI DE SOUZA COELHO	Classe I	R\$ 15.276,18	Joao Telles	S	S	S
MILTON APARECIDO BENEDITO JUNIOR	Classe I	R\$ 16.299,84	Joao Telles	S	S	S

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
NEUMA CRISTINA LIMA DO NASCIMENTO	Classe I	R\$ 12.770,86	Joao Telles	S	S	S
NICOLE CAROLINE DA SILVA BRITO	Classe I	R\$ 6.428,88	Joao Telles	S	S	S
NILTON CARLOS MONTANINI	Classe I	R\$ 110.561,09	Nilton Carlos Montanini	S	S	S
PABLO LUIS RODRIGUES DA SILVA	Classe I	R\$ 13.627,81	Joao Telles	S	S	S
PATRICIA CALISTO DE SOUZA	Classe I	R\$ 15.504,83	Joao Telles	S	S	S
PAULO ANDRADE RODRIGUES	Classe I	R\$ 25.839,10	Joao Telles	S	S	S
PAULO CESAR PINTO GALASSO	Classe I	R\$ 8.132,52	Joao Telles	S	S	S
PAULO HENRIQUE NUDELMAN	Classe I	R\$ 78.534,76	Paulo Henrique Nudelman	S	S	N
PAULO ROBERTO SOLDA	Classe I	R\$ 94.768,07	Joao Telles	S	S	S
RAFAEL CABRAL BRAZ	Classe I	R\$ 22.096,96	Rafael Cabral Braz	S	S	S
RAUL JORGE TAKAHASHI ALMEIDA	Classe I	R\$ 22.459,51	Joao Telles	S	S	S
RAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	Classe I	R\$ 31.322,85	Rayane Cristina de Oliveira Silva	S	S	S
RENATA FOIADELI VIANA SAITO	Classe I	R\$ 14.625,91	Joao Telles	S	S	S
RENATO CHEACHIO CAMACHO	Classe I	R\$ 36.792,59	Joao Telles	S	S	S
REZENDE ANDRADE, LAINETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Classe I	R\$ 54.611,14	Andressa Lira dos Santos	S	S	N
ROBERTO CORREA DE ARAUJO NETO	Classe I	R\$ 25.696,10	Roberto Correa de Araujo Neto	S	S	S
ROBERTO PINTO NAZARIO	Classe I	R\$ 31.061,39	Roberto Pinto Nazario	S	S	S
RODRIGO BENATTI DE ANDRADE	Classe I	R\$ 10.107,99	Rodrigo Benatti de Andrade	S	S	S
RODRIGO MANOEL E SILVA	Classe I	R\$ 10.671,78	Rodrigo Manoel e Silva	S	S	N
ROGERIA MARQUES MACIEL CAMPOS	Classe I	R\$ 6.577,14	Joao Telles	S	S	S
ROGERIO ALVES DOS SANTOS	Classe I	R\$ 34.630,89	Joao Telles	S	S	S
ROMEU FLAVIO DE ALMEIDA	Classe I	R\$ 32.137,10	Joao Telles	S	S	S
ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 116.866,73	Rosangela Maria de Oliveira	S	S	N
RYAN SILVA SANTOS SILVA	Classe I	R\$ 6.462,15	Joao Telles	S	S	S
SAMUEL DAVID MARQUES ODON DA SILVA	Classe I	R\$ 5.428,60	Joao Telles	S	S	S
SANDRO ROBERTO FERRARO	Classe I	R\$ 273.827,83	Sandro Roberto Ferraro	S	S	N
SAULO DANIEL DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO	Classe I	R\$ 32.596,55	Joao Telles	S	S	S
SERGIO MARCONDES KNUST	Classe I	R\$ 35.751,89	Joao Telles	S	S	S
SERGIO SILVA BRANDAO	Classe I	R\$ 7.917,17	Joao Telles	S	S	S
SILAS FERNANDO DE ALMEIDA DE CARVALHO	Classe I	R\$ 11.842,67	Joao Telles	S	S	S
SILVIO FERNANDES MARTINEZ	Classe I	R\$ 30.495,95	Joao Telles	S	S	S
SIMONE DE CASSIA PEREIRA ISLAS	Classe I	R\$ 27.741,85	Joao Telles	S	S	S
STEPHANIE NOGUEIRA LOPES ACQUILINO	Classe I	R\$ 20.956,12	Stephanie Nogueira Lopes Acquilino	S	S	S
THIAGO CARDOSO LEITE	Classe I	R\$ 62.953,37	Mario Luiz Elia Junior	S	S	N
THIAGO JOSE TEODORO DE ALMEIDA	Classe I	R\$ 10.440,67	Joao Telles	S	S	S
THIAGO TADASHI SHIOSAWA	Classe I	R\$ 9.372,57	Joao Telles	S	S	S
TIAGO BERNARDINO SILVA	Classe I	R\$ 28.074,58	Joao Telles	S	S	S
TOZZINI,FREIRE,TEIXEIRA,E SILVA ADVOGADOS	Classe I	R\$ 96.500,52	Marina Bellodi Duarte	S	S	S
VALDECIR APARECIDO NUNES	Classe I	R\$ 13.331,07	Joao Telles	S	S	S
VANESSA COROMOTO PEREIRA DAVILA	Classe I	R\$ 47.440,07	Mario Luiz Elia Junior	S	S	S
VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 17.710,25	Joao Telles	S	S	S
VICTOR JULIO FERNANDES VELAZQUEZ	Classe I	R\$ 21.141,57	Joao Telles	S	S	S
VILLEMOR, MONTONI,PAIXAO,LOPES E ADVOGADOS ASSOCIADOS	Classe I	R\$ 309.617,02	Bruno da Costa Rossin	S	S	S
VINICIUS PEREIRA DA SILVA	Classe I	R\$ 83.816,99	Vinicius Pereira da Silva	S	S	S
WELLINGTON DE SOUZA GALDINO	Classe I	R\$ 33.686,07	Joao Telles	S	S	S
WILLIAM LUIZ PACHECO	Classe I	R\$ 13.678,24	Joao Telles	S	S	S
YAGO LEITE PENTEADO	Classe I	R\$ 8.196,07	Joao Telles	S	S	S
ADD VALUE TECHNOLOGIES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Classe III	R\$ 34.379,49	Joao Telles	S	S	S
AMERICA NET S.A.	Classe III	R\$ 8.933,81	Mariana de Azevedo Ambrosio	S	S	S
ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.	Classe III	R\$ 102.655,10	Patricia Passarelli Joyce Moccia	S	S	S
ARVAL BRASIL LTDA.	Classe III	R\$ 85.086,77	Camila Gogoni Marella	S	S	S
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACOES S/A	Classe III	R\$ 1.085.826,67	Rodrigo Morais Saucedo	S	S	S
AVATO TECNOLOGIA S.A	Classe III	R\$ 224.808,99	Camila Ruschel Muller	S	S	N
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.	Classe III	R\$ 943,51	Joao Telles	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	R\$ 33.693.998,41	Milena Meyknecht	S	S	A
BANCO SOFISA S.A.	Classe III	R\$ 102.368,71	Ana Clara Lazzari de Freitas	S	S	S
CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	Classe III	R\$ 57.090,37	Bianca Caetano Martins	S	S	S
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe III	R\$ -	Ana Luiza Zanini Maciel de Campos	S	S	A
CANAL TELECOM BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 229.254,63	José Ribeiro Bispo	S	S	A
CBRE GWS DO BRASIL MANUTENCAO E GERENCIAMENTO LTDA.	Classe III	R\$ 45.842,77	Nathalia Gomes Nakahara	S	S	S

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
CCN AUTOMACAO LTDA	Classe III	R\$ 113.976,81	Bruno Marins de Araujo	S	S	N
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 1.861.578,30	Rafael Justus de Brito	S	S	S
CLARO S.A.	Classe III	R\$ 2.527.020,45	Pedro Raphael Vieira Melo	S	S	S
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	Classe III	R\$ 591.621,12	Brenno Mussolin Nogueira	S	S	S
DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA	Classe III	R\$ 9.559,94	Joao Telles	S	S	S
EDILSON DE SOUZA CARVALHO	Classe III	R\$ 24.721,80	Joao Telles	S	S	S
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	Classe III	R\$ 11.272,65	Eduardo Lafontaine Castedo	S	S	S
GO2NEXT CYNET TELEINFORMATICA LTDA	Classe III	R\$ 14.652,82	Joao Telles	S	S	S
GR SEGURANCA LTDA	Classe III	R\$ 38.755,72	Wagner Luiz da Rocha Rodrigues	S	S	S
GREEN4T SERVICOS S.A. (CESSIONARIO NTN PARTICIPAÇÕES S.A.)	Classe III	R\$ 2.067.394,38	Marina Bianchi Petecof	S	S	N
ICON PROPERTIES LTDA	Classe III	R\$ 8.561.951,01	Aracy Maria de Barros Barbara	S	S	A
ID SECURITY TECNOLOGIA LTDA	Classe III	R\$ 4.964,21	Joao Telles	S	S	S
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 337.991,89	Maria Gabriela Szymkowiak	S	S	N
INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTAÇÃO	Classe III	R\$ 194.975,00	Carlos de Oliveira Lima Neto	S	S	S
IS TECH SERVICOS, SOLUCOES E GERENCIAMENTO LTDA.	Classe III	R\$ 12.161.978,09	Marcelo da Silva Nascimento	S	S	S
KYNDRYL BRASIL SERVICOS LTDA.	Classe III	R\$ 251.109,13	Brenno Mussolin Nogueira	S	S	S
LOCALIZA RENT A CAR SA	Classe III	R\$ 1.670,14	Brenno Mussolin Nogueira	S	S	S
MONFORTE DE LEMOS LTDA	Classe III	R\$ 32.899,97	Paula de Campos Mattar Amorim	S	S	A
N-MULTIMIDIA TELECOMUNICACOES LTDA	Classe III	R\$ 5.867,87	Maria de Fatima Caeiro	S	S	N
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Classe III	R\$ 494.169,89	Luis Felipe Freitas Mateus Egito Pinto	S	S	N
PADTEC S/A	Classe III	R\$ 1.462.941,93	Joao Otavio Estrela Segalla	S	S	N
PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA.	Classe III	R\$ 4.079.773,38	Ariane Garcia Moço	S	S	S
SBA EDGE BRASIL INTERNET, LTDA.	Classe III	R\$ 36.476,09	Julio Cesar Faitarone	S	S	S
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA	Classe III	R\$ 3.098.283,79	Bruno da Costa Rossin	S	S	S
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.	Classe III	R\$ 529.977,36	Lorenzo de Felice Vernini Freitas	S	S	S
SERVICENTER SERVICOS DE CLIMATIZACAO LTDA	Classe III	R\$ 43.473,21	Julio Roberto Moreno	S	S	S
SI TELECOMUNICACOES SERVICOS DE TELEFONIA LTDA	Classe III	R\$ 16.204,79	Joao Telles	S	S	S
TECNET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACAO LTDA	Classe III	R\$ 688,08	Bianca Caetano Martins	S	S	S
TELEFONICA BRASIL S.A.	Classe III	R\$ 2.603.126,05	Daniel Baril	S	S	S
TELEINFRA SERV EM TELEINF E INFRA-ESTRUTURA LTDA	Classe III	R\$ 2.796.928,21	Gustavo Gabillan	S	S	S
TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA	Classe III	R\$ 11.678.364,00	Gabriel Pina Riobeiro	S	S	S
TIM S A	Classe III	R\$ 20.356,53	Igor de Aguiar Lima Antunes	S	S	S
UFINET BRASIL S.A	Classe III	R\$ 85.172,90	Marianna Gobato Rozim Grandolpho	S	S	S
UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	Classe III	R\$ 18.098,61	Joao Telles	S	S	S
V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.	Classe III	R\$ 4.441.821,02	Luis Isaa	S	S	A
VERO S.A	Classe III	R\$ 608.875,71	Mariana de Azevedo Ambrosio	S	S	S
VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A	Classe III	R\$ 9.543,32	Bianca Caetano Martins	S	S	S
VIRTEX TELECOM LTDA	Classe III	R\$ 240,63	Joao Telles	S	S	S
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.	Classe III	R\$ 1.332.045,48	Fabiana Fonseca Dicezare	S	S	N
ACF SISTEMAS LTDA	Classe IV	R\$ 883.610,10	Everson Luis Capelesso	S	S	N
ANDRE L. AZARITI & CIA LTDA	Classe IV	R\$ 401,40	Joao Telles	S	S	S
CIDADEI SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	Classe IV	R\$ 601,05	Joao Telles	S	S	S
E. J. MACHADO DE SOUSA & CIA. LTDA	Classe IV	R\$ 1.020,00	Joao Telles	S	S	S
F REIS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	Classe IV	R\$ 313.108,82	Danielle Lara Targino de Araujo	S	S	N
FX TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Classe IV	R\$ 401,31	Joao Telles	S	S	S
HEIMERTech SOLUTIONS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Classe IV	R\$ 2.494.099,08	Wagner Gosenheimer	S	S	S
INSIDESIGN TECNOLOGIA LTDA	Classe IV	R\$ 1.040,00	Joao Telles	S	S	S
ITJSC SERVICOS DE COMUNICACAO E SOLUCOES LTDA	Classe IV	R\$ 1.176,50	Joao Telles	S	S	S
J P TARGINO SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	Classe IV	R\$ 1.063,54	Joao Telles	S	S	S
J. TEIXEIRA DOS SANTOS	Classe IV	R\$ 1.005,91	Joao Telles	S	S	S
M J DO NASCIMENTO TELECOMUNICACOES LTDA	Classe IV	R\$ 2.579,22	Joao Telles	S	S	S
M.C.SOUSA TELECOMUNICACOES	Classe IV	R\$ 199.415,13	Michel Castro de Sousa	S	S	N
MARCIA LARAZ COELHO LTDA	Classe IV	R\$ 602,10	Joao Telles	S	S	S
MARCOS GROSS DE OLIVEIRA	Classe IV	R\$ 111.904,62	Marcos Gross de Oliveira	S	S	S
HUMATECH RECRUTADORA LTDA. (ALTERAÇÃO NOME SOCIAL NET AD)	Classe IV	R\$ 216.184,79	Igor Baptista dos Santos	S	S	S
NET4YOU INTERNET SOLUTION LTDA	Classe IV	R\$ 532,24	Joao Telles	S	S	S
NVI INFORMATICA LTDA	Classe IV	R\$ 1.755,79	Joao Telles	S	S	S
PLAYTECH PROVEDOR DE INTERNET LTDA	Classe IV	R\$ 1.220,00	Joao Telles	S	S	S
RD NET - TELECOMUNICACOES - LTDA	Classe IV	R\$ 815,91	Joao Telles	S	S	S
RG3 PANORAMA TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA	Classe IV	R\$ 161.096,47	Tiago Alcaraz	S	S	N

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
TRI DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Classe IV	R\$ 1.600,00	Joao Telles	S	S	S
WNET RIO TELECOM LTDA	Classe IV	R\$ 1.055,36	Joao Telles	S	S	S
WORLD SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	Classe IV	R\$ 692.549,97	Pedro Cesar Ramos da Cruz	S	S	S
WYLLIAN FERREIRA DE CARVALHO	Classe IV	R\$ 819,34	Joao Telles	S	S	S
<b>Total</b>	<b>classe</b>	<b>116.816.555,19</b>	<b>-</b>	<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

Assunto **ENC: Declaração de voto - Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.**  
De Grupo Sencinet | R4C Administração Judicial  
<gruposencinet@r4cempresarial.com.br>  
Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>  
Data 2026-04-24 11:37



- Ascenty - Declaração de voto PRJ - Grupo Sencinet 2026 04 24.pdf(~207 KB)

Vitor,

Segue declaração de voto de Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.

Att.,



Juliana Salles Ferraz  
juliana.ferraz@r4cempresarial.com.br  
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906  
Ed. Hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barra  
Campinas - SP - CEP 13090-740  
+55 19 3291-0909



**De:** Rodrigo Morais Saucedo | Souto Correa <rodrigo.saucedo@soutocorrea.com.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 24 de abril de 2026 11:33  
**Para:** Grupo Sencinet | R4C Administração Judicial <gruposencinet@r4cempresarial.com.br>  
**Assunto:** Declaração de voto - Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.

Prezados,

Encaminho anexa a declaração de voto da Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A., referente à deliberação do PRJ do Grupo Sencinet em Assembleia Geral de Credores nesta data (24/04/2026).

Atenciosamente,



**Rodrigo Saucedo**

+55 51 3018-0500

+55 51 99980-6433

[www.soutocorrea.com.br](http://www.soutocorrea.com.br)

BRASIL | São Paulo | Rio de Janeiro | Porto Alegre | Brasília

Esta mensagem é destinada exclusivamente ao(s) destinatário(s) indicado(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas pelo sigilo profissional advogado-cliente. Caso você a tenha recebido por engano, solicitamos que notifique imediatamente o remetente e apague esta mensagem e eventuais cópias. A utilização, reprodução ou divulgação não autorizadas são expressamente proibidas e podem configurar ilícito civil e penal.

*This message is intended solely for the named recipient(s) and may contain information protected by attorney-client privilege. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete this message and any copies. Unauthorized use, reproduction, or disclosure is strictly prohibited and may constitute a civil or criminal offense.*

À  
**R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
Rua Oriente, nº 55, 9º Andar, Sala 906  
Bairro Chácara da Barra, Campinas/SP, CEP 13090-740  
gruposencinet@r4cempresarial.com.br

**Ref.: DECLARAÇÃO DE VOTO**

Processo: Recuperação Judicial da Sencinet Latam Holdings Ltda., Sencinet Latam Brasil Ltda. e Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda., processo autuado sob o nº 1000350-05.2025.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem de 4ª e 10ª RAJs da Comarca de Campinas/SP.

Ilmo. Administrador Judicial,

**ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (“Ascenty”), já qualificada, vem, por seus procuradores signatários, na condição de Credora Quirografária – Classe III, apresentar **DECLARAÇÃO DE VOTO PELA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado em 23/04/2026, nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por **SENCINET LATAM HOLDINGS LTDA., SENCINET LATAM BRASIL LTDA.** e **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** (todas em conjunto denominadas “Recuperandas”).

1. A Ascenty manifesta que votou em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), realizada em 24/04/2026, pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) apresentado pelas Recuperandas nos autos da sua recuperação judicial, às fls. 12.756/12.862, em 23/04/2026.

2. Não obstante a aprovação do PRJ pela Ascenty, apresenta-se ressalva ao voto com relação às disposições do PRJ notadamente ilegais e abusivas, caminhando em sentido contrário aos princípios e às regras da Lei 11.101/2005 (“LREF”). Sobre tais disposições, em 30/10/2025, a Ascenty apresentou objeção ao PRJ (fls. 9.869/9.881), de modo que se reiteram disposições impugnadas que foram mantidas no PRJ, assim como novas disposições inseridas no PRJ, que também deverão ser objeto de controle de legalidade pelo d. Juízo Recuperacional:

- a) as Cláusulas 4.2.2, (ii), 4.2.3, (ii), 4.2.4, (ii), e 4.4.2, (ii), do PRJ apresenta previsão ilegal e economicamente distorcida de atualização dos créditos, ao adotar a TR

como índice de correção apenas entre o pedido de recuperação e a homologação, substituindo-a, posteriormente, por juros remuneratórios de 2% ao ano. Tal fórmula impede a recomposição inflacionária e gera deságio implícito adicional ao já previsto nas opções de pagamento. Não bastasse isso, a ausência de aplicação de correção monetária sobre os créditos, conforme ocorrerá após a data de homologação do PRJ, é claramente ilegal, em violação ao art. 389 do Código Civil;

- b) a Cláusula 5.3 do PRJ estabelece que os valores obtidos com a alienação de bens serão destinados, prioritariamente, ao pagamento de despesas operacionais para manutenção das atividades, cumprimento das obrigações do PRJ e conservação de valor dos ativos, sendo disposição aberta e genérica, sem pormenorizar qual será a destinação efetiva dos recursos – se para reforço de caixa das Recuperandas ou para pagamento das obrigações do PRJ, por exemplo. No mesmo sentido, a Cláusula 7.1 do PRJ estabelece a alienação de UPIs como meio de implementação do PRJ, com o objetivo de maximização do valor dos seus ativos, gerar liquidez e viabilizar o cumprimento das obrigações do PRJ, sendo também aberta e genérica. Tal destinação dos recursos de forma abstrata é ilegal, contrariando o art. 53, I, da LREF, e pode representar o desequilíbrio entre os valores auferidos pelas Recuperandas e as formas de pagamento estabelecidas aos credores, especialmente os quirografários, que enfrentarão altos deságios;
- c) as Cláusulas 3.4, 6.1, 6.2 e 6.3 do PRJ também preveem, de maneira igualmente genérica, a possibilidade de contratação de financiamentos, antecipação de recebíveis e operações de crédito – inclusive DIP com prioridade legal – sem pormenorizar finalidade, necessidade ou destinação dos recursos e sem submeter tais operações à aprovação do Juízo, contrariando o art. 53, I, da LREF e o regime específico dos arts. 69-A a 69-F.

3. **Ante o exposto**, a Ascenty manifesta que votou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores do dia 24/04/2026, consignando a sua ressalva ao voto com relação às Cláusulas 4.2.2, (ii), 4.2.3, (ii), 4.2.4, (ii), e 4.4.2, (ii), 5.3, 7.1, 3.4, 6.1, 6.2 e 6.3 do PRJ apresentado pelas Recuperandas nos autos da sua recuperação judicial, às fls. 12.756/12.862, em 23/04/2026.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2026.

**Luis Felipe Spinelli**  
**OAB/RS 66.061**

**Rodrigo Morais Saucedo**  
**OAB/RS 131.391**

Assunto **ENC: RESSALTA DE VOTO - SCANSOURCE BRASIL  
DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS e VILLEMOR, PAIXÃO,  
MONTONI, LOPES e ADVOGADOS ASSOCIADOS**

De Grupo Sencinet | R4C Administração Judicial  
<gruposencinet@r4cempresarial.com.br>

Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Data 2026-04-24 11:23



- RESSALVA DE VOTO - Sencinet 24.04.pdf(~183 KB)
- RESSALVA DE VOTO - Sencinet - Villemor 24.04.pdf(~183 KB)

Vitor,

Segue ressalva de Villemor e Scansource.

Att.,



Juliana Salles Ferraz  
juliana.ferraz@r4cempresarial.com.br  
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906  
Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barra  
Campinas - SP - CEP 13090-740  
+55 19 3291-0909



**De:** Bruno da Costa Rossin <BrunoRossin@villemor.com.br>

**Enviado:** sexta-feira, 24 de abril de 2026 11:20

**Para:** Grupo Sencinet | R4C Administração Judicial <gruposencinet@r4cempresarial.com.br>

**Cc:** Victória Bergamo Knowlton <victoriabergamo@villemor.com.br>

**Assunto:** RESSALTA DE VOTO - SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS e VILLEMOR, PAIXÃO, MONTONI, LOPES e ADVOGADOS ASSOCIADOS

Caro, bom dia.

Conforme orientado em AGC, seguem as ressalvas de voto do Villemor e Scansource para todos os efeitos.

Obrigado.

Atenciosamente,

**Bruno da Costa Rossin**

+55 11 2102-8460

+55 21 3806-3400



[www.villemor.com.br](http://www.villemor.com.br) | [villemoramara](https://www.instagram.com/villemoramara)

O conteúdo desta mensagem é confidencial e pode constituir sigilo profissional. Caso não seja o destinatário deste e-mail, por favor, desconsidere a mensagem e nos informe através do e-mail [villemorj@villemor.com.br](mailto:villemorj@villemor.com.br). Não é permitida a cópia ou divulgação desta mensagem a qualquer outra pessoa.

This email is confidential and may also be privileged. If you are not the intended recipient please notify us by sending an e-mail to [villemorj@villemor.com.br](mailto:villemorj@villemor.com.br).

You should not copy it or use it for any purpose nor disclose its contents to any other person.

**Declaração de Voto – Reserva de Direitos**

**Assembleia Geral de Credores – 24/04/2026**

**Recuperação Judicial nº 1000350-05.2025.8.26.0354**

**Recuperanda: Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicacoes Ltda**

**Credor: Villemor, Montoni, Paixão, Lopes e Advogados Associados**

**Villemor Amaral Advogados**, já qualificado nos autos da **Recuperação Judicial**, devidamente representada por sua patrona na **Assembleia Geral de Credores** do Grupo Sencinet, declara **o voto favorável à aprovação do plano de recuperação judicial**.

Sem prejuízo, o Villemor ressalva expressamente que, em eventual aprovação do plano, **não se estenderá ao presente credor qualquer cláusula que estabeleça suspensão ou liberação de obrigações dos devedores coobrigados, supressão ou suspensão da exigibilidade de quaisquer garantias e extensão dos efeitos da novação. Por fim, o Villemor se reserva ao direito de recorrer de eventual homologação de cláusulas ilegais.**

São Paulo, 24/04/2026

BRUNO DA  
COSTA  
ROSSIN

Assinado de forma digital por BRUNO DA COSTA ROSSIN  
Dados: 2026.04.24 11:18:46 -03'00'

Bruno da Costa Rossin  
OAB/SP 400.874

**Declaração de Voto – Reserva de Direitos**

**Assembleia Geral de Credores – 24/04/2026**

**Recuperação Judicial nº 1000350-05.2025.8.26.0354**

**Recuperanda: Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicacoes Ltda**

**Credor: Scansource Brasil Distribuidora de Tecnologias Ltda.**

**Scansource Brasil Distribuidora de Tecnologias Ltda.,** já qualificado nos autos da **Recuperação Judicial**, devidamente representada por sua patrona na **Assembleia Geral de Credores** do Grupo Sencinet, declara **o voto favorável à aprovação do plano de recuperação judicial.**

Sem prejuízo, a Scansource ressalva expressamente que, em eventual aprovação do plano, **não se estenderá ao presente credor qualquer cláusula que estabeleça suspensão ou liberação de obrigações dos devedores coobrigados, supressão ou suspensão da exigibilidade de quaisquer garantias e extensão dos efeitos da novação. Por fim, a Scansource se reserva ao direito de recorrer de eventual homologação de cláusulas ilegais.**

São Paulo, 24/04/2026

BRUNO DA  
COSTA  
ROSSIN  
Bruno da Costa Rossin  
OAB/SP 400.874

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
DA COSTA ROSSIN  
Dados: 2026.04.24  
10:18:21 -03'00'

Assunto **ENC: Declaração de voto e ressalvas Telefônica Brasil S.A.**  
De Grupo Sencinet | R4C Administração Judicial  
<gruposencinet@r4cempresarial.com.br>  
Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>  
Data 2026-04-24 11:22



- TELEFÔNICA - RJ Sencinet - declaração de voto e ressalvas.pdf(~186 KB)

Vitor,

Segue ressalva da Telefônica Brasil S.A

Att.,



Juliana Salles Ferraz  
juliana.ferraz@r4cempresarial.com.br  
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906  
Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barra  
Campinas - SP - CEP 13090-740  
+55 19 3291-0909

**De:** Miguel Terra - Silveiro Advogados <miguel.terra@silveiro.com.br>

**Enviado:** sexta-feira, 24 de abril de 2026 11:19

**Para:** Grupo Sencinet | R4C Administração Judicial <gruposencinet@r4cempresarial.com.br>

**Cc:** Reestruturação - Silveiro Advogados <reestruturacao@silveiro.com.br>

**Assunto:** Declaração de voto e ressalvas Telefônica Brasil S.A.

Boa tarde, prezados.

Na condição de procuradores da Telefônica Brasil S.A. nos autos da recuperação judicial do Grupo Sencinet (proc. 1000350-05.2025.8.26.0354), e conforme instruções expressas da administração judicial, encaminhamos, para registro, a declaração de voto e as ressalvas ao plano de recuperação judicial.

A presente é enviada concomitantemente à votação do plano de recuperação judicial do Grupo Sencinet, ocorrido na continuação da 2ª convocação da AGC, realizada na data de hoje (24/04).

Solicitamos que, conforme previamente instruído, sejam elas anexadas à ata do ato a ser juntada nos autos da recuperação judicial.

Desde já agradecemos o auxílio e aguardamos a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

**Miguel Terra**

miguel.terra@silveiro.com.br





**Antes de imprimir, pense no meio ambiente. / Please consider the environment before printing.** Atenção: este e-mail e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre clientes e advogado. Se houver recebido esta mensagem por engano, por favor, retorne-a ao seu remetente e apague-a, sem divulgar ou utilizar o conteúdo da mensagem e de seus anexos. Warning: this e-mail and the attached files may contain confidential and-or legally protected as client-attorney privilege information. If you have received it by mistake, please reply to the sender and delete it; do not disclose or use the content of this message or its attached files.

À Ilustre Administração Judicial **R4C Administração Judicial**

**DECLARAÇÃO DE VOTO E RESSALVAS ACERCA DO ADITIVO AO PLANO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (FLS. 12.754-12.862)**

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.** (“Telefônica”), por seus procuradores, na qualidade de credora, tendo em vista o Plano de Recuperação Judicial fls. 12.754-12.862 (“PRJ”), que substituiu aqueles apresentados anteriormente às fls. 4.715-6.771 e 12.347-12.446, apresentados por **SENCINET LATAM HOLDINGS BRASIL** e **Outras**. (“Grupo Sencinet”) nos autos do processo n.º 1000350-05.2025.8.26.0354 (“Recuperação Judicial”), **declara por escrito seu voto favorável à aprovação do PRJ, ressaltando**, no entanto, que, independentemente disso e do resultado da Assembleia-geral de Credores:

- a) Conforme tratativas havidas, a Telefônica foi informada pelo Grupo Sencinet preencher integralmente os requisitos para enquadramento como “Credor Fornecedor Parceiro”, previsto na cláusula 4.4 do PRJ, de modo que faz jus às respectivas condições de pagamentos, considerando o envio do termo de adesão conforme a cláusula 4.4.1(e) e anexo I-B do PRJ;
- b) Em contrariedade ao disposto na cláusula 8.4 do PRJ<sup>1</sup>, resguarda seus direitos e interesses individuais sobre os bloqueios e as penhoras realizadas antes do pedido de recuperação judicial nas ações judiciais em que litiga contra o Grupo Sencinet (execução n. 1055807-42.2024.8.26.0100/TJSP), destacando, inclusive, a pendência

---

<sup>1</sup> Até então Cláusula 7.4 nas versões anteriores do PRJ, sendo a atual versão a seguinte: “8.4 Extinção de Ações Judiciais, Processos Administrativos e/ou Procedimentos Arbitrais. Com a Homologação do PRJ, todas as ações judiciais, processos administrativos ou processos arbitrais, execuções e pretensões (ainda que não deduzidas em juízo) em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concursais ou de direitos a eles relativos, inclusive aquelas propostas contra quaisquer das Recuperandas, serão extintas, com a conseqüente liberação de todas e quaisquer penhoras, arrestos, sequestros ou demais constringências incidentes até a Data de Homologação do PRJ, ressalvadas as demandas que tenham por objeto exclusivamente a apuração de quantia ilíquida devida em relação a Créditos Concursais, com vistas à sua inclusão na Relação de Credores, nos termos do §1º do art. 6º da LRF, as quais permanecerão em curso apenas até o trânsito em julgado da decisão que fixar a quantia líquida, sendo então extintas.”

do julgamento de recurso (agravo de instrumento n. 2214210-67.2025.8.26.0000/TJSP) interposto pela Telefônica para delimitar o âmbito de incidência temporal dos efeitos da tutela cautelar deferida;

As ressalvas acima são apresentadas sem prejuízo de outras questões a serem examinadas, de ofício ou mediante provocação da Telefônica ou de outros credores, por ocasião do exercício do controle de legalidade judicial sobre o PRJ, como as apresentadas em objeção pela Telefônica às fls. 10.103-10.119 dos autos da Recuperação Judicial, dentre elas:

- c) Ilegalidade da cláusula 8.4 do PRJ quanto à previsão de liberação de bloqueios e penhoras realizadas nas ações judiciais em que litiga contra o Grupo Sencinet (execução n. 1055807-42.2024.8.26.0100/TJSP) antes do pedido de recuperação judicial;
- d) Ilegalidade das cláusulas 5, 5.1 e 5.2 do PRJ quanto à previsão de alienação de bens sem a necessidade de autorização do Juízo e sem a oitiva dos credores e da Administração Judicial, prevista nas, nos termos da Objeção;
- e) Ilegalidade das cláusulas 3.4 e 6 do PRJ quanto à previsão de tomada de DIP *Financing* sem necessidade de autorização do Juízo e oitiva dos credores e AJ.

Nesses termos, pedem a juntada desta declaração de voto e das ressalvas à ata da Assembleia-Geral de Credores e a sua submissão ao Juízo da Recuperação Judicial para apreciação, sem prejuízo da apresentação de petição.

São Paulo, 24 de abril de 2026.

Daniel Báril  
OAB/SP 339.210

Guilherme Queirolo Feijó  
OAB/SP 347.645

Gabriela Fleck  
OAB/SP 324.138

Miguel Lucas Terra

Assunto **ENC: RESSALVAS - CAIXA - Processo nº 1000350-05.2025.8.26.0354**  
De Grupo Sencinet | R4C Administração Judicial  
<gruposencinet@r4cempresarial.com.br>  
Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>  
Data 2026-04-24 11:08



Vitor,

Segue ressalva da CEF.



Juliana Salles Ferraz  
juliana.ferraz@r4cempresarial.com.br  
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906  
Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barra  
Campinas - SP - CEP 13090-740  
+55 19 3291-0909



**De:** Ana Luiza Zanini Maciel de Campos <ana.z.maciел@caixa.gov.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 24 de abril de 2026 10:32  
**Para:** Grupo Sencinet | R4C Administração Judicial <gruposencinet@r4cempresarial.com.br>  
**Assunto:** RESSALVAS - CAIXA - Processo nº 1000350-05.2025.8.26.0354

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

A  
R4C Administração Judicial ([gruposencinet@r4cempresarial.com.br](mailto:gruposencinet@r4cempresarial.com.br))

Prezado Sr. Administrador Judicial

Assunto: RESSALVAS - CAIXA - Processo nº 1000350-05.2025.8.26.0354

Ref: Processo nº : 1000350-05.2025.8.26.0354  
Vara/LOCAL : 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem de Campinas/SP  
Autor(es) : Grupo Sencinet  
Expediente 26.000.09290/2025

**Considerando que não será concedido direito a voto a esta instituição financeira por ter sido arrolado crédito ILÍQUIDO na relação de credores, a CAIXA, por cautela e boa-fé, participará da assembleia, e desde já, apresenta ABSTENÇÃO de voto por não reconhecer nenhum crédito na presente recuperação judicial, o que está sendo objeto de discussão no Agravo de Instrumento nº 2091832-75.2026.8.26.0000.**

**Assim, apresenta suas ressalvas, requerendo que essas sejam registradas formalmente em ata:**

1. O crédito apontado como ILÍQUIDO decorre de penalidades administrativas aplicadas em prestação de serviços de telecomunicação para a transmissão de dados entre pontos de atendimento e os centros de tecnologia da CAIXA em Brasília e São Paulo em contrato firmado entre a CAIXA e o CONSÓRCIO LOTÉRICOS CAIXA PE 179/2022, inscrito no CNPJ nº 17.680170/0001-28, o qual é constituído pela empresa líder Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (CNPJ nº 76.535.764/001-43) e a recuperanda, com regramentos próprios.
2. Considerando que o contrato de prestação de serviços foi firmado com o CONSÓRCIO LOTÉRICOS CAIXA PE 179/2022, pessoa jurídica distinta do grupo recuperando, impõe-se reconhecer que **não há relação contratual direta** entre a CAIXA e a SENCINET que possa justificar sua inclusão como credora sujeita aos efeitos do presente processo, **o que há no contrato referido são descontos**

**por não cumprimento de obrigações contratuais plenamente exigíveis que indevidamente estão sendo arrolados como créditos.**

3. Caso não excluído da RJ o crédito ilegítimo e ilíquido apontado do quadro de credores, a CAIXA, por cautela, reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos;
4. As ressalvas aqui elencadas não são exaustivas, uma vez que a CAIXA se resguarda no direito de apresentar a integralidade da sua discordância em eventual recurso.

**A CAIXA ressalva integralmente seu direito** de discutir administrativa ou judicialmente qualquer tentativa de vincular referido crédito à presente recuperação.

Atenciosamente,

Ana Luiza Zanini Maciel de Campos  
Advogada – OAB/SP 206.542  
Jurídico Regional de Campinas

## INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente. ##

## INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente. ##